

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR -ETP

1. DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Órgão: Fundo Municipal de Solidariedade Para Geração de Emprego e Renda Ver-o-Sol
CNPJ: 21.700.218/0001-29
Endereço: Av. Nazaré, 669, Bairro de Nazaré, 66035-135, Belém-Pará
Coordenadora Geral: Sandra Helena Ribeiro Cruz

2. OBJETIVO

- 2.1. Trata-se de Estudo Técnico Preliminar (ETP) que tem por finalidade estabelecer a mais objetiva e eficiente solução para a exploração do serviço público de Loteria no município de Belém/PA.

3. ESTRUTURA LEGAL

- 3.1. A execução de serviço público está regida primordialmente pela Constituição Federal, art. 175, o qual dispõe que o serviço público poderá ser executado diretamente pelo ente federado ou por meio de delegação (concessão/permissão), sempre através de licitação.
- 3.2. O processo de exploração de forma indireta do serviço, está amparado pela Lei Federal 8.987/95 bem como complementado pela Lei Federal 14.133/21.
- 3.3. No que tange especificamente `a exploração das loterias, a matéria de regência encontra-se na Lei Federal 13.756/18 e alterações, de observância obrigatória por todos os entes federados.
- 3.4. Dando total legitimidade aos municípios, quanto à exploração dos serviços de Loteria, o Supremo Tribunal Federal, consignou expressamente nas ADPF's 492 e 493:

“Em outros termos: o que discutimos é se a legislação ordinária federal pode restringir a titularidade de um serviço público a tal ou qual ente federativo, na ausência de resposta constitucional expressa.”

“Assim, parece-me indene de dúvidas que não pode uma legislação federal impor a qualquer ente federativo restrição à exploração de serviço público para além daquelas já previstas no texto constitucional.”

“Isso se dá não só porque tal realidade cria um desequilíbrio em seu próprio benefício, não autorizado pelo art. 19, III, da Constituição Federal de 1988, mas também em razão de a Constituição não lhe ter atribuído essa autoridade.”

“Assim, configura-se, a meu ver, verdadeiro abuso da competência de legislar, quando a União vale-se do art. 22, inciso XX, para excluir todos os demais entes federados, da arrecadação que deles provém, ou para restringi-la de forma irrazoável e anti-isonômica, impedindo o acesso a recursos cuja destinação é, pelo texto constitucional, direcionada à manutenção da seguridade social, nos termos do art. 195, III, da CF/88 e, ao menos em nível federal, também aplicados no financiamento de programas na área social e comunitária.”

“A implantação ou retomada da exploração desses serviços pelos entes federados subnacionais constituirão, portanto, importante fonte de recursos para a superação de contingências financeiras contemporâneas, além de constituir, em última análise, importante reforço aos recursos da seguridade social (Art. 195, III, da CF/88).”

“É lícito concluir, portanto, que a competência da União para legislar exclusivamente sobre sistemas de consórcios e sorteios, inclusive loterias, não obsta a competência material para a exploração dessas atividades pelos entes estaduais ou municipais.”

3.5. No voto o Ministro Alexandre de Moraes, no bojo da mesma ação, percebe-se a legitimidade dos municípios manifestada de forma literal:

“Cito aqui como exemplo - a título só de comparação - o art. 22, II, que também prevê como competência privativa da União legislar sobre desapropriação. Mas ninguém discute que municípios e estados também podem desapropriar. Uma coisa é a competência legislativa, outra é a competência administrativa. Agora, obviamente, a União e os estados devem desapropriar, nos termos da legislação federal.”

“Entendo que, por não existir expressa vedação aos estados e municípios, a União não poderia - nos termos do art. 19, III, da Constituição, que consagra uma das importantes vedações federativas -, ao exercer sua competência legislativa privativa, criar distinções ou preferências entre União e estados, entre União, estados e municípios ou entre estados diversos.”

“Em outras palavras, aqui, Senhor Presidente, quem tem o poder, o verdadeiro poder de regulamentar, de estabelecer todo o sistema de

loterias é a União, competência privativa. Ao estabelecer isso, quem pode explorar não é só a União. Os estados e municípios podem, desde que observem estritamente a normatização federal.”

Assim, em consonância com todo o arcabouço legal o município de Belém instituiu a Loteria local por meio da Lei nº 10.042/24

Assim, o processo de contratação encontra-se totalmente resguardado e sustentado legalmente desde a Constituição Federal até às normativas municipais.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. As contratações devem ser precedidas de Estudos Preliminares para análise da sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor Termo de Referência ou Projeto Básico, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração.
- 4.2. Com a abertura legal para a inserção da atividade de loteria no bojo das competências municipais e destinação da respectiva arrecadação aos projetos sociais locais, não seria crível que se cogitasse na inércia do gestor público.
- 4.3. Afinal, tratando-se de receitas não tributárias e conseqüente não sobrecarga dos cidadãos, é mesmo impositivo ao município prepara-se para assumir essa empreitada de cunho eminentemente social.
- 4.4. Muito embora o estado do Pará tenha historicamente uma das mais antigas loterias do Brasil, hoje inoperante, o município de Belém não guarda nenhuma expertise na exploração desse serviço público.
- 4.5. Daí a necessidade de se encontrar parceiro privado para tal mister.
- 4.6. Com o avanço dos jogos de sorte em todo o mundo e muito fortemente no Brasil nos últimos anos, vemos diariamente a evolução de várias áreas direcionada a esse mercado e notadamente a tecnologia e marketing.
- 4.7. Entendendo que, claramente o município de Belém, com sua atual estrutura não conseguiria entregar um serviço de qualidade à população e para tanto precisaria de um parceiro para isso, torna-se imprescindível estabelecer qual será a relação entre o público e o setor privado especificamente nesse projeto.

- 4.8. Observando o cenário atual das loterias no Brasil, mais detidamente os municípios, apuramos o que se segue:



Secretaria de Fazenda do Município- Cuiabá/MT

Atualmente a Loteria do Município de Cuiabá atua da seguinte forma:
Foi publicado edital de credenciamento para empresas interessadas em vender loterias no território do município de Cuiabá. A modalidade escolhida para o credenciamento foi a instantâneas e de prognóstico de números. Processo foi encerrado em 01/2024 e atualmente duas empresas estão habilitadas.

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE ABERTURA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048.673/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023/PMC

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SMF

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE AGENTES LOTÉRICOS, PARA COMERCIALIZAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, A TÍTULO PRECÁRIO, BILHETES DE LOTERIA INSTANTÂNEA E DE PROGNÓSTICOS, EXPLORADA PELA LOTECA, POR MEIO DE TERMINAIS OU QUIOSQUES LOTÉRICOS, DE ACORDO COM O EDITAL, SEUS ANEXOS E ESPECIFICAÇÕES VIGENTES NO DECRETO MUNICIPAL Nº 9.697 DE 30 DE JUNHO DE 2023.

PRAZO DO CREDENCIAMENTO: 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do primeiro dia útil seguinte da data de publicação do Edital.

INFORMAÇÕES: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos /Secretaria Municipal de Gestão – SAELC/SMGe - Fone: (65)3645-6241 ou no e-mail: cpl@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: das 8:00 às 12:00h e das 14:00 às 18:00h.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O edital está disponível através do endereço: <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/>. Clicar, no calendário à esquerda, na data final do prazo do credenciamento (04/01/2024).

Cuiabá/MT, 06 de julho de 2023.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Confirma

em:

<https://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/api/api/editions/viewPdf/10451>



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

SECRETARIA DA FAZENDA

Secretaria de Fazenda do Município- São Vicente/SP

Atualmente a Loteria do Município de Cuiabá atua da seguinte forma: Operação de todas as modalidades com um único operador na forma de concessão. Processo de contratação foi finalizado no início de 2024 e já está em operação.

AVISO DE LICITAÇÃO – COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – CONCORRÊNCIA Nº 25/2023– PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33.269/23 - OBJETO: Concessão dos serviços públicos lotéricos para exploração das modalidades lotéricas previstas na lei federal nº 13.756, de 12 dezembro de 2018, cujas modalidades são: apostas de quota fixa, loteria de prognóstico específico, loteria de prognóstico esportivo, loteria de prognóstico numérico, loteria instantânea e loteria passiva - ABERTURA: 16/11/2023 às 10:00 horas, na Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitações, localizada no Paço Municipal, à Rua Frei Gaspar, 384, 1º andar – Sala 23 - São Vicente/SP. Edital completo poderá ser retirado gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de São Vicente, através da página www.saovicente.sp.gov.br a partir do dia 17/10/2023. São Vicente, 12 de outubro de 2023 – Elisângela Pereira Domingues – Secretária da Fazenda.

Confira em: <https://www.saovicente.sp.gov.br/aviso-de-licitacao-concorrencia-n-25-2023>



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Secretaria de Fazenda do Município- Belo Horizonte/MG

Atualmente a Loteria do Município de Belo Horizonte atua da seguinte forma: Foi publicada portaria para credenciamento de empresas interessadas em operar a modalidade de loteria instantânea em meio físico e digital/máquina. Essa portaria é de 03/2024 e o próximo passo será a publicação de edital para o efetivo credenciamento.

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

PORTARIA SMDE Nº 003/2024

Dispõe sobre operação de loteria instantânea por meio de distribuição física e loteria instantânea e de prognóstico por meio de terminais e quiosques lotéricos, fixa comissão lotérica aos agentes lotéricos credenciados e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, no exercício de suas atribuições legais, estabelecidas pelo art. 45 da Lei nº 11.065, de 1º de agosto de 2017, e arts. 2º e 8º da Lei nº 11.549, de 14 de julho de 2023, e em conformidade com as disposições da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e,

Considerando a necessidade de incrementar os recursos públicos disponíveis, visando realizar as atividades da Administração Pública com o menor custo possível,

Considerando a prioridade no desenvolvimento e criação de ferramentas visando a efetividade no atendimento aos objetivos da criação da Loteria do Município de Belo Horizonte no que concerne à assistência social da municipalidade, mediante aporte de recursos de custeio no Fundo Municipal de Assistência Social, nos termos do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 11.549, de 2023,

Considerando o desenvolvimento do portfólio de produtos, adaptado aos novos hábitos consumeristas, aprimorando o modelo de negócio adequado e preparando o mercado para eventuais futuros credenciamentos,

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar o credenciamento de agentes lotéricos para comercializar serviços de loteria instantânea, mediante distribuição física, e loteria instantânea e de prognósticos, através de terminais e quiosques lotéricos, por meio de edital de credenciamento.

§ 1º – Os agentes lotéricos, previamente credenciados, poderão comercializar em seu sistema próprio, apresentado à Loteria do Município de Belo Horizonte – BHL0T, validar e pagar os prêmios referentes aos serviços de loteria instantânea e de prognóstico, distribuídos por meio de terminais ou quiosques lotéricos no perímetro do Município de Belo Horizonte.



PREFEITURA DE
POÁ
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

Loteria Municipal de Poá
LEI Nº 4.276, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

Secretaria de Administração do Município- Poá/SP

Atualmente a Loteria do Município de Poá realizou a contratação de empresa para explorar a loteria local com exclusividade conforme edital abaixo. Contrato já está vigente e a empresa em operação.



EDITAL Nº 022/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

PROCESSO Nº 10.172/2021.

“CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS LOTÉRICOS PREVISTOS NA LEI FEDERAL Nº 13.756, DE 12 DEZEMBRO DE 2018, CUJAS MODALIDADES SÃO: APOSTAS DE QUOTA FIXA, LOTERIA DE PROGNÓSTICO ESPECÍFICO, LOTERIA DE PROGNÓSTICO ESPORTIVO, LOTERIA DE PROGNÓSTICO NUMÉRICO, LOTERIA INSTANTÂNEA e LOTERIA PASSIVA”.



Município de Caldas Novas - GO

O coração do Brasil é aqui!

Secretaria de Fazenda e Gestão Pública do Município-Caldas Novas/GO

Atualmente a Loteria do Município de Caldas Novas realizou a contratação de empresa para explorar a loteria local com exclusividade conforme edital abaixo.

Concorrência 6/2024

SUSPENSA

Gestão PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS			
Número do Processo 2024026501		Número da Cotação	
Valor Estimado R\$ 0,00	Data Publicação 07/06/2024	Data Realização 28/06/2024	Data Homologação
Descrição do Objeto OUTORGA DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS LOTÉRICOS MUNICIPAIS MEDIANTE CONCESSÃO, ALÉM DAS DEMAIS MODALIDADES EVENTUALMENTE AUTORIZADAS POR LEI FEDERAL, NESTE ÚLTIMO CASO SUJEITAS À ANUÊNCIA PRÉVIA DO PODER CONCEDENTE, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS – GO, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2024026501.			

4.9. Com essas informações, vemos que o serviço de loteria tem sido elaborado por meio de credenciamento de múltiplos operadores e também por meio de concessão. Ainda é muito cedo para uma avaliação conclusiva sobre o sucesso desse ou daquele modelo de exploração, mas podemos traçar algumas características a serem consideradas para a melhor escolha.

4.10. CRENCIAMENTO- Ao adotar o credenciamento de múltiplos operadores, o ente público assume a responsabilidade de gerenciar também múltiplos contratos. Isso implica em sobrecarga de trabalho/fiscalização em uma área na qual não se tem qualquer expertise. Além disso seria necessário entender o mercado local a fundo para traçar a viabilidade financeira para a convivência harmônica de múltiplos operadores.

- 4.11. CONCESSÃO EXCLUSIVA- De um modo geral as concessões apresentam enormes benefícios para a administração pública na medida em que (i) assegura a redução de aporte de recursos públicos pela Administração com a aplicação de investimentos para a prestação dos serviços públicos e de interesse público pela iniciativa privada; (ii) a transferência do risco de exploração da atividade econômica para a iniciativa privada; (iii) o fomento a iniciativa privada; (iv) e a apropriação da eficiência da iniciativa privada na prestação de serviços públicos e atividades de interesse público.
- 4.12. Por outro lado, a escolha pela concessão não diminui a atuação municipal relativamente à gestão dos serviços prestados, fiscalização rigorosa e entrega de um serviço de qualidade para os cidadãos, mas tem como premissa superar a ineficiência pela prestação direta dos serviços.
- 4.13. Assim, na perspectiva do PODER CONCEDENTE, as vantagens com a estruturação para a delegação dos serviços públicos de loteria, são:
- 4.13.1. Menor custo para o Poder Público: Maior agilidade no processo de obtenção de financiamento junto as instituições financeiras, uma vez que o tomador do financiamento é uma empresa privada e, portanto, não se submete as regras estabelecidas em caso de dívida pública; Custo zero para construção de reserva para pagamento de prêmios, esse de responsabilidade da empresa privada.
- 4.13.2. Melhor qualidade do serviço prestado: o Maior controle da qualidade dos serviços por meio da avaliação periódica de indicadores de desempenho
- 4.13.3. Melhor alocação de riscos: o Com a transferência dos riscos para o privado, o Poder Público compreende onde foi delegada a responsabilidade e tem formas mais eficientes de cobrar a entrega do serviço e dos benefícios para a população.
- 4.14. Relativamente à CONCESSÃO EXCLUSIVA, significando a entrega, com exclusividade, da operação de loterias a um único operador, entende-se que essa opção facilita a relação público-privada criando uma sinergia maior para projetos em áreas desconhecida pela administração pública.

- 4.15. É possível uma unicidade nas ações de Marketing, estabelecimento de estratégias de crescimento, e interação com o público. Além disso a tarefa de gestão e fiscalização torna-se mais pontual e eficaz trazendo transparência a todo o processo. Além dessas vantagens, o fato de se ter um operador forte e robusto no âmbito municipal contribui para o enfrentamento da concorrência com a loteria federal e estadual, que compartilharão o mesmo espaço- território do município de Belém.
- 4.16. Além desses aspectos, pontua-se que a entrega de todas as modalidades para um único operador tende a ser o melhor caminho. Isso porque as modalidades lotéricas guardam diferenças intrínsecas entre si como por exemplo valor de premiação, ticket médio, público-alvo, valor de investimento, prazo de retorno. Essas diferenças provocam uma flutuação de arrecadação na exploração dos jogos de modo que a comercialização de todos eles juntos, por um mesmo operador, facilita a diluição dos custos e torna mais atrativo o negócio. Tanto assim que a maioria dos operadores de loterias trabalham com plataforma multimodalidades sendo desinteressante para o mercado a seleção de empresas para exploração de apenas uma delas.
- 4.17. Desta forma, diante da análise jurídica realizada, conclui-se pela viabilidade jurídica da delegação dos serviços públicos de loteria, por meio da COCNESSÃO EXCLUSIVA, sendo tal medida a mais indicada para atendimento do interesse público do município de Belém/PA, nesse Projeto.
- 4.18. Logo a concessão será exclusiva para um único operador e igualmente exclusiva para operação de todas as modalidades conjuntamente.
- 4.19. A Concessão pretendida pelo município deve guardar critérios de qualidade, eficiência e transparência afim de entregar um serviço público de qualidade.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. O objetivo do processo seletivo é a escolha, de forma transparente e segura, da melhor opção para o município de Belém para a exploração do mercado de loteria.

- 5.2. A avaliação dos interessados será processada da maneira mais ampla possível e seguirá os padrões internacionais de qualidade.
- 5.3. Assim os requisitos da contratação se baseiam nos seguintes critérios:
- 5.3.1. Preservação e garantia dos interesses do município;
 - 5.3.2. Transparência de toda a operação levando ao apostador uma experiência segura, lúdica e atrativa de jogar.;
 - 5.3.3. Minimizar contingências da continuidade operativa do negócio,
 - 5.3.4. Garantir uma exploração lotérica atual e dinâmica.
- 5.4. Para atender aos requisitos essenciais da contratação os interessados deverão ser avaliados nos seguintes aspectos:
- 5.4.1. Experiencia na operação e/ou exploração do negócio de jogos/loteria.
 - 5.4.2. Robustez e segurança comprovada dos centros de processamento de dados.
 - 5.4.3. Domínio Técnico dos Softwares e Hardware utilizados.
 - 5.4.4. Capacidade Econômica / Financeira.
- 5.5. Com base nesses critérios, foram estabelecidas exigências e parâmetros mínimos a serem cumpridos pelas empresas interessadas os quais encontram-se desenvolvidos abaixo:
- 5.6. Capacidade Técnica
- 5.7. Para atender às expectativas do município de Belém/PA, será necessário que o LICITANTE demonstre possuir experiência consolidada na área de jogos/loteria a fim de minimizar os riscos de fracasso da operação.
- 5.8. Levando em consideração os dados levantados nos estudos financeiros e de mercado realizados para Belém, entende-se que é necessário e relevante a comprovação de administração de pontos de venda e processamento de apostas nos parâmetros abaixo:
- 5.9. Atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que demonstre que a empresa interessada opera ou já tenha operado loteria por, no mínimo dois anos, em qualquer jurisdição regulamentada com a administração eficiente de pelo menos 50 pontos de venda (próprios ou de terceiros) e processamento ou comercialização de 600.000.000 (seiscentos

milhões) de apostas. Esses quantitativos refletem percentual inferior a 50% (cinquenta por cento) daqueles projetados no estudo de viabilidade financeira, o qual previu 1.365.546.933 apostas processadas e 110 pontos de venda.

6. PLANO DE CERTIFICAÇÃO

- 6.1. Para assegurar o sucesso do projeto de loteria no município de Belém, entende-se que os mecanismos de afastamento de riscos são essenciais.
- 6.2. Um desses mecanismos é garantir que a empresa contratada esteja fielmente comprometida em vários aspectos.
- 6.3. Aqui separamos duas vertentes que entendemos essenciais.
- 6.4. A robustez administrativa e de gestão e a robustez no desenvolvimento, processamento e entrega do jogo lotérico.
- 6.5. Para atendimento da vertente administrativa e de gestão será cobrada a apresentação de certificados amplamente exigidos no mercado que atestem o alinhamento da empresa com as políticas anticorrupção, compliance, e segurança da informação.
- 6.6. Para atendimento da vertente de robustez no desenvolvimento, processamento e entrega do jogo lotérico, serão exigidos certificados emitidos por laboratórios competentes que assegurem a integridade dos softwares e hardwares de jogos lotéricos.
- 6.7. Existem laboratórios internacionalmente reconhecidos que realizam essa tarefa e hoje vários deles se encontram credenciados no Brasil a nível federal (
- 6.8. PORTARIA MF-SPA/MF Nº 300, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024) e estadual (Loteria do Paraná- <https://www.lottopar.pr.gov.br/Pagina/Laboratorios-Credenciados>)
- 6.9. Assim, a licitante vencedora deverá aderir ao plano de certificação conforme especificado abaixo e mantê-lo atualizado durante toda a execução do contrato. Os prazos para apresentação dos certificados levam em consideração a complexidade de obtenção dos mesmos juntos às certificadoras

Certificação de Processos		
Obejto	Referência	Prazo para obtenção

Jogo Responsável	WLA-RFG – World Lottery Association Responsible Gaming Framework- nível 4	Até 6 anos após a eficácia do contrato
Sorteios Randômicos	NRG	Apresentar juntamente com o plano de jogo correspondente
Sistema de Gestão de Continuidade de Negócios	ISO 22.301	Até 24 meses após a eficácia do contrato
Sistema de Gestão de Qualidade	ISO 9.001	Até 24 meses após a eficácia do contrato
Sistema de Gestão da Segurança da Informação	ISO 27.001	Até 24 meses após a eficácia do contrato
Sistema de Gestão de Compliance/Anticorrupção	ISO 37.001	Até 24 meses após a eficácia do contrato
Certificação de produtos		
Loteria instantânea	Referência- GLI 14- Sistemas de Resultados Pré-Gerados e Raspadinhas	Apresentar juntamente com o plano de jogo correspondente
Kiosks	Referência- GLI-20 ou similar- Padrões para Terminais (Kiosks)	Apresentar juntamente com o plano de jogo correspondente
Aposta esportiva	GLI – 33- Event Wagering Systems	Apresentar juntamente com o plano de jogo correspondente

7. CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1. A capacidade econômico-financeira tem relação íntima com o sucesso da operação de loterias uma vez que iniciar um projeto inovador, sem histórico para se estabelecer projeções fiéis requer poder de investimento capaz de suportar perdas e absorver prejuízos. Daí a necessidade de se exigir que a empresa tenha uma saúde financeira suficiente para enfrentar esses vieses.

7.2. Nesse sentido será exigido da licitante como critérios de habilitação financeira: balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei (registrado no órgão competente), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.3. 8.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

7.4. 8.4. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

7.5. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Corrente (LC) superior a 1,00 (um inteiro), apurado mediante a seguinte operação:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Passivo Circulante

Índice de Liquidez Geral (LG) superior a 1,00 (um inteiro), apurado mediante a seguinte operação:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

Passivo Circulante + Passivo não Circulante

Índice de Solvência Geral (SG) superior a 1,00 (um inteiro), apurado mediante a seguinte operação:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

Passivo Circulante + Passivo não Circulante

7.6. As empresas poderão ainda comprovar a qualificação econômico-financeira por meio de:

7.7. Comprovação de patrimônio líquido ou capital social de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, cabendo às empresas em consórcio comprovar o mesmo valor acrescido de 10% (dez por cento). Acredita-se que dessa forma fica garantido o mínimo de estrutura financeira para a exploração das loterias sem afetar o interesse público possibilitando ainda o maior número de interessados no negócio, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei.

- 7.8. Quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.
- 7.9. Os índices contábeis apurados na análise do balanço patrimonial deverão ser informados pela empresa, conforme as fórmulas acima indicadas, expressando os valores em Reais (R\$) dos grupos de contas envolvidos.
- 7.10. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- 7.10.1. Publicados em Diário Oficial ou
 - 7.10.2. Publicados em jornal de grande circulação ou;
 - 7.10.3. Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do INTERESSADO ou;
 - 7.10.4. Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da Instrução Normativa nº 82, de 19 de fevereiro de 2021, do Departamento de Registro Empresarial e Integração-DREI, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento.
- 7.11. Ocorrendo alteração do Capital Social após a realização do Balanço Patrimonial, o INTERESSADO deverá apresentar documentação que comprove essa alteração, devidamente registrada na Junta Comercial da sede da pessoa jurídica da Interessada.
- 7.12. O Balanço Patrimonial deverá ser apresentado, preferencialmente, de acordo com as Normas e Padrões Internacionais de Contabilidade (IFRS - International Financial Reporting Standards)

8. ESTRUTURA FINANCEIRA E PESQUISA DE MERCADO

- 8.1. A estrutura financeira deverá ser desenvolvida considerando algumas premissas levantadas após pesquisa de processos semelhantes de loterias

municipais e estaduais bem como de experiências de mercado em processos de concessão de serviços públicos.

8.2. Dessa maneira o estudo de viabilidade da operação de loterias do município de Belém foi estruturado segundo os seguintes parâmetros:

8.2.1. Conjuntura Macroeconômica e Análise Setorial

- **Arrecadação das Loterias:** as análises indicam que há uma forte relação entre a evolução do PIB e a arrecadação dos operadores de loterias. Desse modo, essa seria uma importante *proxy* para a projeção da arrecadação no desenvolvimento do estudo. Tendo como referência os números a nível nacional, observa-se que o PIB é uma variável importante para explicar a arrecadação das Loterias Caixa, sendo que essa relação se mantém em torno dos 0,20%. Para o Município de Belém, foi aplicado um índice semelhante, ajustado às características locais e projeções de crescimento do mercado, garantindo que a estimativa seja consistente com a realidade regional.
 - **Projeção do PIB de Belém-PA:** Diante da projeção da arrecadação em relação ao PIB, é necessário construir um cenário para essa variável ao longo do período de concessão. A partir da constatação da existência de uma correlação entre o PIB de Belém e o PIB brasileiro superior a 90%, optou-se por adotar as projeções do Boletim Focus para o PIB Brasileiro como medida para o cenário de crescimento do PIB do Município de Belém. Essa projeção é compatível com as tendências econômicas observadas em estados com perfis econômicos similares.
 - **Crescimento Populacional:** A partir da dinâmica populacional observada nos últimos censos para a população do Município de Belém, optou-se por assumir um cenário no qual a população irá se manter estável durante o período em análise. Essa premissa é suportada pelo padrão demográfico recente, proporcionando uma base sólida para as previsões de demanda e crescimento do mercado.
 - **Crescimento da Arrecadação:** O aumento na arrecadação das loterias será impulsionado pelo crescimento da renda (PIB) e pela expansão do mercado lotérico. Exploraremos modalidades ainda não totalmente aproveitadas, oferecendo novas oportunidades de receita e aumentando a diversificação das fontes de arrecadação.
 - **Modalidades Lotéricas Exploradas:** Serão introduzidas cinco modalidades principais: loteria passiva, instantânea física, instantânea virtual, prognóstico e quota fixa. Destacamos a necessidade de se diferenciar a modalidade instantânea entre física e virtual devido às suas distintas dinâmicas de mercado e GGR.
1. **Projeção de Receita**
- **Composição da Receita:** A partir da arrecadação projetada, a receita, ou GGR (Gross Gaming Revenue), foi obtido descontando o Payout do valor arrecadado. Neste estudo entende-se que o valor dos impostos sobre os prêmios pagos já está incluso no total do Payout, sendo realizado um levantamento de valores

médios pagos no mercado para os prêmios de cada modalidade, sendo esses valores aplicados para a modelagem.

- **Distribuição da Arrecadação por Modalidade:** A arrecadação será dividida entre as cinco modalidades de loterias, com uma recomposição gradual durante os primeiros três anos. Após esse período, a estabilidade será alcançada, com um crescimento esperado nas modalidades de Prognóstico e Passiva, e uma menor participação da Quota Fixa.
- **Ticket Médio e Número de Transações:** A projeção incluirá o ticket médio para cada modalidade e o número de transações necessárias para atingir as metas de arrecadação. Esses dados são cruciais para o planejamento dos pontos de venda e para a estimativa de custos e investimentos necessários. Para o ticket médio foram considerados valores de produtos lotéricos já existentes das modalidades analisadas neste estudo.

2. Custos Operacionais (Opex)

- **Custos Operacionais Fixos:** Os custos fixos são compostos por despesas administrativas gerais e Custos com Pessoal os mesmos são detalhados por função e abrangem desde a administração central até as unidades lotéricas. A estrutura de pessoal inclui gerente geral, tecnologia, RH, comercial, administrativos, técnicos e auxiliares.
- **Encargos Sociais e Benefícios:** Os encargos sociais somam 75,71% sobre o salário base. Os benefícios trabalhistas incluem vale-refeição, vale-transporte, convênio médico, seguro de vida, EPI e exame médico, totalizando R\$ 1.076,90 por funcionário.
- **Custos Variáveis:** Os custos variáveis são compostos por Despesas com marketing, comissões para canais de vendas credenciados, operação das lojas próprias, desenvolvimento de conteúdo para jogos instantâneos, locação e manutenção dos equipamentos de vídeos loterias, tarifas dos adquirentes de meios de pagamento, seguro garantia da concessão e demais seguros operacionais que visam mitigar todos os riscos incorporados em nossa matriz de risco tais como: Responsabilidade Civil Geral, Roubos e Furtos, Erros e Omissões (E&O), Decisões Judiciais e Administrativas, Greves e Distúrbios Civis. Essa segmentação permite uma visão precisa e controlada das despesas associadas à operação lotérica, facilitando a alocação eficiente dos recursos e o planejamento financeiro adequado.

3. Investimentos (CAPEX)

- **Abrangência dos Investimentos:** Os investimentos cobrem todas as fases do projeto, desde despesas pré-operacionais até investimentos contínuos. Incluem marketing de lançamento, montagem do escritório central, desenvolvimento de uma universidade virtual, portal online, estúdios de sorteio e transmissão ao vivo, reforma e equipação das casas lotéricas, e criação de centrais de suporte e marketing.
- **Investimentos em Infraestrutura e Tecnologia:** Os investimentos em infraestrutura física e tecnologia são significativos. Isso engloba a construção de escritórios e estúdios, bem como a aquisição de sistemas de gestão e equipamentos tecnológicos essenciais para o funcionamento eficiente das operações lotéricas.

- **Investimentos Contínuos ao Longo da Concessão:** Além dos investimentos iniciais, serão realizados investimentos contínuos para garantir a atualização tecnológica, renovação de equipamentos e materiais de marketing. Isso é crucial para manter a competitividade e a eficácia das operações ao longo da concessão.
- **Sem Valor Residual:** Os investimentos realizados durante a concessão não gerarão valor residual para o concessionário, uma vez que todos os bens e melhorias serão revertidos ao poder concedente ao final do contrato. Esta abordagem assegura que o investimento seja focado em melhorias e operações durante o período da concessão.

8.3. Obviamente que as fontes de pesquisas utilizadas para a estruturação da viabilidade da operação da LOTOBEL serviram apenas de base, sem qualquer parâmetro vinculativo.

8.4. Ademais para o caso específico do município de Belém, considerando o volume populacional, a extensão territorial e outras particularidades foi necessário a exigência de estrutura de investimento mais eficiente o que, obviamente acarreta maiores custos e aparente menor repasse para o município.

8.5. Ocorre que com uma estrutura operativa mais robusta, o volume de vendas tende a ser mais eficaz e maior o que conseqüentemente eleva, em termos reais, a arrecadação total e repasse aos cofres públicos.

9. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Fica estabelecido que o prazo da CONCESSÃO será de 25 (vinte e cinco) anos assim validado pelos estudos financeiros sendo o necessário para absorver todo o investimento requerido e obtenção de resultados para ambas as partes-CONCEDENTE E CONCESSIONÁRIO.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1. Descrito no ANEXO V

11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É permitido à concessionária a subcontratação de atividades relacionada ao contrato para desenvolvimento de atividades inerente ou complementares aos serviços prestados, incluindo a implantação de projetos acessórios. Esta

prerrogativa visa à otimização dos serviços oferecidos e à incorporação de expertise específica que possa contribuir para a melhoria contínua e inovação dentro do sistema de loteria. É imperativo que a concessionária garanta que os terceiros contratados possuam experiência relevante e comprovada, que seja compatível em características, quantidades e prazos com as obrigações contratualmente assumidas. A responsabilidade integral pelos serviços prestados, bem como por quaisquer prejuízos ou danos que possam ser causados por tais subcontratados ao poder concedente ou aos usuários/consumidores, recai exclusivamente sobre a concessionária.

11.2. Além disso, a execução de atividades por entidades subcontratadas requer o estrito cumprimento das normas e regulamentos estabelecidos pela concessão.

11.3. A concessionária mantém-se como a única entidade responsável perante o poder concedente e os usuários/consumidores do serviço, assegurando que todas as atividades, mesmo aquelas executadas por terceiros, estejam em conformidade com as diretrizes da concessão e os padrões de qualidade exigidos.

11.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

12. CONSÓRCIO

12.1. A presente licitação está aberta à participação de pessoas jurídicas, tanto de forma isolada quanto reunidas em consórcio, desde que atendam integralmente a todos os termos e condições estabelecidos no edital.

12.2. Serão consideradas habilitadas para participar da licitação as entidades que, isoladamente ou em consórcio, comprovem sua capacidade jurídica, técnica, operacional e financeira conforme as exigências documentais especificadas.

12.3. Cada empresa participante do consórcio deverá apresentar individualmente os documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e financeira exigidos por este edital.

12.4. Para a qualificação técnica, poderá ser considerada a soma dos quantitativos de experiência e capacidade técnica de cada consorciado.

12.5. Não será permitida a inclusão, substituição, retirada, exclusão ou alteração da participação de qualquer das empresas consorciadas desde a apresentação dos documentos de proposta até a assinatura do contrato. Esta medida visa assegurar a estabilidade e a confiabilidade das propostas apresentadas e garantir o cumprimento dos compromissos assumidos pelos consórcios participantes

13. SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO

13.1. Diante da necessidade de se estabelecer uma autonomia administrativa, financeira e patrimonial para a operação de loteria, será exigida a criação de uma Sociedade de Propósito Específico para a assinatura do contrato de concessão

13.2. Estrutura jurídica da SPE

13.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá se constituir em uma SPE com sede em Belém/PA, na forma de sociedade anônima ou sociedade limitada, e com objeto social destinado exclusivamente à exploração dos SERVIÇOS e RECEITAS ACESSÓRIAS definidas no Edital e Contrato de Concessão.

13.2.2. A SPE não poderá participar de outras sociedades, seja como sócia, seja como acionista, com exceção de subsidiárias integrais para a exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS.

13.2.3. A SPE deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, baseadas na legislação societária brasileira.

13.2.4. A SPE estará sempre vinculada ao disposto CONTRATO e no EDITAL, à documentação apresentada na LICITAÇÃO e aos respectivos documentos contratuais, bem como à legislação e regulamentação brasileiras e

regulação pertinente, em tudo o que disser respeito à execução do CONTRATO.

- 13.2.5. A SPE deverá se comprometer a subscrever e integralizar o capital social no valor mínimo correspondente a 1% sobre o valor do contrato, qual seja: R\$ R\$ 18.956.343 (dezoito milhões, novecentos e cinquenta e seis, trezentos e quarenta e três reais). seguindo o cronograma abaixo:

Mês/ano	Valor do aporte sobre R\$ R\$ 18.956.343
Até a data da assinatura do contrato	1%
Em até a data de entrega do Plano Operacional ao poder concedente para aprovação.	30%
Até a data de início da operação	60%
Até 90 dias do início da operação	9%

- 13.2.6. A SPE não poderá reduzir o seu capital social aquém do valor mínimo, durante toda a execução do contrato, sem anuência prévia e expressa do PODER CONCEDENTE.

13.3. O capital social poderá ser integralizado pelos sócios com dinheiro, bens móveis e imóveis e, ainda, com direitos, desde que a estes possam ser atribuído valor econômico. Alterar nos demais docs.

13.4. Os acionistas/sócios da SPE são responsáveis solidariamente perante o PODER CONCEDENTE ou terceiros pela integralização do capital social.

13.5. Durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, a transferência direta do controle societário da SPE somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade da CONCESSÃO.

- 13.6. A CONCESSIONÁRIA deverá se comprometer a não efetuar, em seus livros sociais, sem a prévia anuência do PODER CONCEDENTE, qualquer registro que importe em cessão, transferência ou oneração das ações/cotas que compõem o controle societário direto.
- 13.7. É dispensada a anuência prévia do PODER CONCEDENTE para qualquer alteração nos atos constitutivos da SPE, ou na sua composição societária, desde que não importe em retirada de acionistas, que não configure alteração do seu controle societário direto ou transferência da CONCESSÃO.
- 13.8. Para a obtenção da anuência para a transferência do controle societário direto da SPE ou a transferência da CONCESSÃO, o pretendente deverá:
- 13.8.1. Atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista necessárias à assunção do objeto da CONCESSÃO;
- 13.8.2. Prestar e/ou manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e
- 13.8.3. Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do CONTRATO.
- 13.9. A autorização para a transferência do controle da CONCESSIONÁRIA, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.
- 13.10. Os documentos que formalizarem alteração estatutária da SPE deverão ser encaminhados ao PODER CONCEDENTE para arquivamento, passando a fazer parte integrante deste CONTRATO.
- 13.11. Na hipótese de transferência do controle societário direto da SPE, de transferência da CONCESSÃO, de alteração estatutária desta ou nas operações societárias envolvendo sociedades que nela detenham participações, deverão ser mantidas as condições que ensejaram a celebração do CONTRATO.

14. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E VALOR DE REFERÊNCIA

- 14.1. O critério de julgamento sugerido para a LICITAÇÃO é o de maior oferta de remuneração para o município de Belém.

14.2. Será considerada vencedora a PROPOSTA ECONÔMICA que ofertar maior percentual ao Poder Concedente sobre o GGR- GAMING GROSS REVENUE, aonde GGR= arrecadação bruta total (-) pagamento de prêmios e IR sobre prêmios.

14.3. Onde serão aceitas apenas ofertas mínimas de 4% sobre o GGR.

15. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. O processo licitatório para a concessão dos serviços público de Loteria no município de Belém/PA representa uma oportunidade para estruturação, desde o início, da exploração de jogos em uma região muito bem valorizada do ponto de vista econômico no estado do Pará. Conta ainda com a vantagem de sair à frente da respectiva loteria estadual, ainda inerte.

15.2. Após o presente estudo, a alternativa de operação em modo de concessão exclusiva surge como melhor opção para o município.

15.3. A operação indireta do serviço público, entregando ao particular, todas as atividades relacionadas à operação de loteria trazem o grande benefício de ele, o privado, poder escolher as melhores soluções e parceiros para a entrega de um resultado de excelência.

15.4. O Poder Concedente ficaria com a tarefa de normatizar, fiscalizar e arrecadas os valores relativos a exploração de loteria e aplicá-los no social.

15.5. Então não há se falar em parcelamento da solução.

16. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

16.1. Perspectiva de resultado: Assegurar o desenvolvimento de projetos sociais com a entrada de recursos não tributário, ofertar opção de entretenimento seguro e moderno aos cidadãos de Belém.

16.2. Perspectiva do processo: Assegurar que o estado explore o serviço de loteria dentro das melhores práticas do mercado, utilizando-se do quadro efetivos de servidores já existente, haja vista que a modelagem proposta não requer estrutura organizacional complexa de demande aumento significativo de equipe.

17. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

17.1. A Administração deverá se atentar à necessidade de se estabelecer responsável pela fiscalização do contrato, para atuar de forma a garantir a sua plena execução, atendendo ao pactuado entre as partes.

18. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

18.1. Segundo modelo proposto, não será necessária qualquer outra contratação para garantir a efetividade da concessão.

19. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

19.1. Após a análise de todos os aspectos da contratação entende-se que o modelo apresentado é o que melhor atenderá ao município de Belém/PA, devendo o mesmo ser validado pela autoridade competente.

19.2. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta. Diante das justificativas acima expostas neste documento declaramos viável a contratação.

19.3. A Justificativa da viabilidade deste ETP verifica-se pela economia no valor da aquisição em função do ganho de escala, na eficiência com a diminuição dos custos administrativos em função da redução da fragmentação de processos licitatórios e efetividade com padronização dos materiais. Além disso, frisa-se que a presente contratação atende adequadamente às demandas formuladas, os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis. Considerando as informações do presente ETP, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente VIÁVEL.

Diego Nunes Costa

Ada Marília Oliveira de Brito
Nogueira

Lucas da Costa Dantas